

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6syf3p7v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/08/2022 Projeto de lei nº 737/2022 Protocolo nº 9464/2022 Processo nº 1769/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre eventos de som automotivo em espaços apropriados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º 1º É permitida a realização de eventos de som automotivo em espaços apropriados, abertos ou fechados, desde que compatíveis com a legislação local e previamente autorizados pelos órgãos municipais competentes, observadas as normas pertinentes à matéria.

Art. 2º Na ausência de órgão municipal capacitado, nos termos da legislação específica, as atividades referidas no caput poderão ser autorizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

Art. 3º A autorização a que se refere o *caput* só poderá ser concedida a locais em que esteja assegurado o devido isolamento acústico ou condições ambientais que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público, à saúde das pessoas e ao equilíbrio do meio ambiente.

Art. 4º Caso não sejam atendidos os requisitos do art. 2º, ou haja prejuízo ao sossego público, à saúde das pessoas ou ao equilíbrio do meio ambiente, o órgão competente suspenderá imediatamente a realização do evento.

Art. 5º Na hipótese de realização de evento em desconformidade com o previsto nesta Lei, a fiscalização caberá, prioritariamente, ao órgão competente para emissão da respectiva autorização.

Art. 6º O disposto no art. 5º não impede o exercício da atribuição comum de fiscalização ambiental dos entes federativos e, em caso de autuação em duplicidade, ensejada pela lavratura de autos de infração nos âmbitos municipal e estadual, em face do mesmo infrator e pelo mesmo fato, prevalecerá o auto de infração lavrado pelo órgão competente para emissão da autorização de que trata este artigo.

Art. 7º O Poder Executivo Estadual regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa tem como objetivo instituir a regularização de um espaço adequado para campeonatos, encontros e utilização de som automotivo.

A prática ilegal de som automotivo é uma problemática recorrente nos dias modernos. A utilização irregular dos sons desses veículos traz descontentamento e perturbação do sossego para a população. Vale ressaltar que por esses eventos ocorrerem na rua sem policiamento, há uma exposição maior das pessoas frequentadoras dessas festas, possibilitando, inclusive, a prática de atos não condizentes com a legislação vigente. Deste modo, é notória a necessidade da regularização desses eventos, pois, a existência de um local apropriado e regulamentado pelo Executivo vai permitir a evolução das exposições em eventos abertos ao público, e atrairá diversos investimentos privados contribuindo para o lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem ocorrência de um descumprimento à legislação vigente. Isso já acontece em diversos ESTADOS brasileiros, que dinamizam suas economias a partir da geração de emprego nas equipadoras, marcenarias e vendedores de equipamentos.

Deste modo, este projeto de lei objetiva, incentivar, estimular o desenvolvimento de eventos os quais irão gerar renda e proporcionar lazer as pessoas amantes do som; garantir um local de entretenimento aos jovens; a legalização desses eventos em locais adequados além de promover sossego nas comunidades onde ocorrem essas festas.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 16 de Agosto de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual